

**Processo:** TC 032.388/2010-1  
**Natureza:** Representação  
**Entidade:** Prefeitura Municipal de Fagundes - PB  
**Responsável:** Gilberto Muniz Dantas  
**Interessado:** Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### **DESPACHO DO ASSESSOR\***

1. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 6.258/2013-TCU-1ª Câmara, à peça 67, determinado a conversão da presente Representação em processo de Tomada de Contas Especial, para desconsiderar a personalidade jurídica das empresas Dj Construções Ltda. e Prestacon Prestadora de Serviços Ltda., autorizando a citação dos responsáveis, para que apresentem alegações de defesa para os indícios de irregularidades descritos na instrução da Secex/PB, além de dar ciência do Acórdão e de seus fundamentos ao interessado e ao Ministro de Estado supervisor da área;
2. Considerando que, no mesmo aresto, determinou à Secex/PB que faça constar dos expedientes de citação todos os elementos necessários à defesa dos responsáveis, entre eles os indícios relativos às irregularidades que ensejaram as citações ora autorizadas;
3. Considerando que, nos termos do art. 43 da Res. TCU n.º 191/2006, quando for determinada a conversão de processo em tomada de contas especial, deverá ser autuado processo específico para esse fim, ao qual será apensado em definitivo o processo original;
4. Considerando, ainda, que, segundo o art. 43, § 1º, da aludida Resolução, a tomada de contas especial deverá ser constituída de cópia do relatório e voto do relator assim como do acórdão exarado no processo original, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários;
5. Notifique-se aos órgãos abaixo indicados, que, a partir do presente processo, foi determinada a autuação de tomada de contas especial, em razão das irregularidades relacionadas na decisão supra:
  - a) Prefeitura Municipal de Fagundes/PB;
  - b) Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
  - c) Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, por força do art. 198 do RI/TCU, órgão concedente dos recursos, em respeito à orientação inserta na Decisão n.º 232/96 - TCU/1ª Câmara, referente ao Convênio 269/2005 (Siafi 553635);

---

\* Parecer proferido com base na Delegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria n.º 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU n.º 7, de 4/3/2013.

- d) Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde, por força do art. 198 do RI/TCU, concernente ao Convênio 1367/2005 (Siafi 556606);
  - e) Fundação Nacional da Saúde – Funasa, órgão concedente dos recursos, em respeito à orientação inserta na Decisão n.º 232/96 - TCU/1ª Câmara, relacionado ao Convênio 1367/2005 (Siafi 556606);
  - f) Diretoria de Auditoria da Área de Infraestrutura da Secretaria Federal de Controle de conformidade com o art. 18, § 5º, da Resolução TCU nº 170/2004;
  - g) Diretoria de Auditoria da Área Social da Secretaria Federal de Controle de conformidade com o art. 18, § 5º, da Resolução TCU nº 170/2004;
  - h) Assessor de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional (via e-mail); e
  - i) Assessor de Controle Interno do Ministério da Saúde (via e-mail).
6. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) promover a formação da referida TCE, lembrando que deverá ser constituída de cópia da instrução (peça 65), cópia do excerto do acórdão (peça 67) e do presente despacho, sem prejuízo da juntada de outros documentos que forem julgados necessários, devendo ter como relator o mesmo deste processo, ou seu sucessor, se for o caso; e
  - b) realizar, nos termos do art. 43, in fine, da Res. TCU n.º 191/2006, o apensamento dos presentes autos ao processo de TCE que vier a ser autuado.
7. Posteriormente, encaminhe-se o processo de TCE autuado à 1ª Diretoria para promover a instrução do feito, com vistas a definir objetivamente os dados das citações a serem realizadas, fazendo constar dos expedientes de citação todos os elementos necessários à defesa dos responsáveis, entre eles os indícios relativos às irregularidades que ensejaram as citações ora autorizadas, em cumprimento ao subitem 1.8, bem como inserindo, no sistema de comunicações processuais, os dados referentes às citações determinadas.
8. Por fim, remeta-se o processo de TCE autuado a este Gabinete para fins de elaboração e expedição das citações autorizadas.

SECEX-PB, 15/10/2013.

(Assinado Eletronicamente)  
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA  
Assessor